

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 057/2018

Ata de registro de preço, para : Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais para construção de Estação Elevatória de Esgoto e materiais para pintura em vias urbanas e Aeroporto Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Processo Nº : 057/2018

Validade: 12(doze) meses.

Às 08:15 horas do dia 01 de agosto de 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO., situada à PRAÇA CÍVICA, nº 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, representado pela Pregoeira, Srª. GRACIELLE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 958.906.371-34, e os membros da Equipe de Apoio GLENEA DE BRITO COSTA, PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA, designados pelo Decreto nº 003/2018, de 03/01/2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 1127/2005, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 041/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
3.0, 5.0, 6.0, 13.0, 14.0, 15.0, 17.0, 18.0, 19.0, 20.0, 24.0, 26.0, 28.0, 29.0, 31.0, 32.0, 33.0, 34.0, 35.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 40.0, 41.0, 43.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 54.0, 56.0, 57.0, 58.0, 61.0, 62.0, 63.0, 65.0	Nome: EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP CPF: CNPJ: 01.001.752/0001-30 Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS QUADRA 34 CENTRO 8 Fone: 6436581064 Email: EDIMAR.AMUNDIA@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: NOME: EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR RG: 2.278.901 - SSP/GO CPF: 403.046.121-20
4.0, 7.0, 10.0, 11.0, 23.0, 49.0, 50.0, 51.0, 52.0, 53.0	Nome: T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME CPF: CNPJ: 26.949.534/0001-52 Endereço: AV. GOIAS QUADRA 21, LOTE 13 RESIDENCIAL CEMIG Fone: 6499662075 Email: IMPERATRIZSAOSIMAO@GMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: NOME: THOMAS MEDEIROS PINHEIRO SAMAPAIO RG: MG-13.825.802-SSP/MG CPF: 003.859.121-96
1.0, 2.0, 8.0, 16.0, 27.0	Nome: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME CPF: CNPJ: 30.149.559/0001-49 Endereço: AVENIDA JOÃO FRANCISCO DE PAULA E SILVA QUADRA C LOTE 16 VILA SÃO VICENTE S/N Fone: 6233872733 Email: distribuidorafxo@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: WEMERSON GARCIA RABELO RG: 4.754.034 DGPC/GO CPF: 019.359.891-46

visando a Aquisição eventual, futura e parcelada de materiais para construção de Estação Elevatória de Esgoto e materiais para pintura em vias urbanas e Aeroporto Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura., conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital

do Pregão Presencial n.041/2018, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 5(CINCO) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. A entrega dos produtos deverão ocorrer em conformidade com a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, em até 05 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, e correrão por conta da contratada todas as despesas com entrega, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº.041/2018.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.041/2018.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME	GERDA U	BR	120	AÇO 10.0 CA-50	R\$ 37,40	R\$ 4.488,00
2	DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME	GERDA U	BR	220	AÇO 5.0 CA-60	R\$ 10,40	R\$ 2.288,00
3	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	BR	40	AÇO 6.3	R\$ 17,80	R\$ 712,00
4	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	GERDA U	BR	420	AÇO 8.0 CA-50	R\$ 24,00	R\$ 10.080,00
5	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	KG	30	ARAME GALVANIZADO FIO 12	R\$ 10,40	R\$ 312,00
6	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	KG	30	ARAME RECOZIDO FIO 18	R\$ 9,30	R\$ 279,00
7	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	SETA MINERAÇÃO	M3	82	AREIA LAVADA MÉDIA	R\$ 76,00	R\$ 6.232,00
8	DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME	RR	UN	5600	BLOCO (CANALETA 20X20X19)(9.80M3 DE CONCRETO)	R\$ 2,70	R\$ 15.120,00
10	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	LÍDER BRITA	M3	14	BRITA 00 (SEM PÓ)	R\$ 104,00	R\$ 1.456,00
11	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	LÍDER BRITA	M3	60	BRITA 01	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00
13	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	BR	4	CANTONEIRA 1/8" X 1. 1/2" 6,00M	R\$ 95,00	R\$ 380,00
14	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	H F	UN	10	CERCA CONCERTINA-BOBINA	R\$ 90,00	R\$ 900,00
15	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	M	30	CHAPA ZINCADA #20 40,00 CM	R\$ 16,00	R\$ 480,00
16	DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME	MONTES CLARO	M3	600	CIMENTO CP-320	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00
17	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	BERTON	UN	2	CURVA 90° COM FLANGES 4"	R\$ 380,00	R\$ 760,00
18	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	CRONA	UN	4	CURVA DE 40MM MARRON	R\$ 8,80	R\$ 35,20
19	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MAX	GL	8	ESMALTE SINTÉTICO	R\$ 54,00	R\$ 432,00
20	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	BERTON	UN	2	FLANGE CEGO FºFº 4"	R\$ 280,00	R\$ 560,00
23	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	VIBRACOM	M2	42,36	LAJE PRÉMOLDADA PARA FORRO	R\$ 74,50	R\$ 3.155,82
24	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MULTILIT	UN	2	LUVA ADAPTADORA FºFº PBA 3" 60,00 MM	R\$ 30,00	R\$ 60,00
26	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	M S	UN	16	MADEIRA PLASTIFICADO 18MM	R\$ 137,00	R\$ 2.192,00
27	DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME	VIMASTER	UN	95	MICRO ESFERA DE VIDRO VMT-II-A SACO 25 KG	R\$ 135,00	R\$ 12.825,00
28	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	CÍSAR	UN	200	PARAFUSOS E AURRUELAS 1/2"	R\$ 2,00	R\$ 400,00
29	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MUNDIAL	M	90	PINGADEIRA PRÉMOLDADA DE CONCRETO 1.00M	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
31	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	KG	2	PREGO 15 X 15	R\$ 11,30	R\$ 22,60
32	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	KG	10	PREGO 17 X 27	R\$ 10,80	R\$ 108,00
33	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDA U	KG	8	PREGO 19 X 36	R\$ 11,90	R\$ 95,20
34	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	REMADI	UN	4	REDUÇÃO NORMAL COM FLANGE FºFº 3" 2 1/2"	R\$ 80,00	R\$ 320,00
35	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	REMADI	UN	4	REDUÇÃO NORMAL FºFº 4"-3"	R\$ 110,00	R\$ 440,00
36	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	REMADI	UN	4	REGISTRO FºFº GAVETA 3"	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
37	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	REMADI	UN	4	REGISTRO FºFº GAVETA 4" COM FLANGES	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00

38	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ROMA	UN	6	ROLO ESPUMA	R\$ 3,00	R\$ 18,00
39	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ROMA	UN	4	ROLO LÃ	R\$ 8,00	R\$ 32,00
40	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	DEYKO	UN	6	SIKA CHAPISCO 18 LITROS	R\$ 120,00	R\$ 720,00
41	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	QUIMITROL	L	2	SOLVENTE	R\$ 50,00	R\$ 100,00
43	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	PINUS	M3	2	TÁBUA (MADEIRA BRUTA DE BOA QUALIDADE)	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
44	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	REMADI	UN	8	TÊ COM FLANGE FºFº 3 "	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
45	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	ART M	M2	48	TELA DECORATIVA #(2,50 X 2,50)CM	R\$ 37,80	R\$ 1.814,40
46	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDAU	M2	25	TELHA TRAPEZOIDAL (10,00 UNID-1,25M)	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
47	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	CEZARIANA	UN	6400	TIJOLO FURADO 15X25X10	R\$ 0,98	R\$ 6.272,00
48	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	UNIVERSO	L	8	TINTA ACRÍLICA PRIMEIRA LINHA BRANCO	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
49	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	BRAZICOR	LT	2	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA 18LT AZUL	R\$ 292,00	R\$ 584,00
50	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	BRAZICOR	LT	10	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA 18LT PRETA	R\$ 214,00	R\$ 2.140,00
51	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	BRAZICOR	LT	37	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AMARELA 18LT	R\$ 220,00	R\$ 8.140,00
52	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	BRAZICOR	LT	204	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BRANCA 18LT	R\$ 213,00	R\$ 43.452,00
53	T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME	BRAZICOR	LT	33	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA VERMELHO 18LT	R\$ 218,00	R\$ 7.194,00
54	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	LUSTOL	UN	4	TINTA EPOXI AMARELO 18,00 LT	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
56	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	GERDAU	M	6	TUBO 4" FºFº- 3,00	R\$ 190,00	R\$ 1.140,00
57	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MULTILIT	UN	90	TUBO PBA 60MM- 6,00M	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
58	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	MULTILIT	UN	12	TUBO PVC MARRON 40,00MM	R\$ 38,00	R\$ 456,00
61	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	CIPLA	UN	2	VÁLVULA DE RETENÇÃO 40,00MM	R\$ 90,00	R\$ 180,00
62	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	REMADI	UN	2	VÁLVULA DE RETENÇÃO FºFº 3"	R\$ 290,00	R\$ 580,00
63	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	VEDAPREM	BD	2	VEDAPREM (OTTO BAUNGARTEM)	R\$ 334,00	R\$ 668,00
65	EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP	VITRAL	M2	2,4	VIDRO LISO 6,00M	R\$ 150,00	R\$ 360,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 041/2018, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND FEDERAL;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 2 (DOIS) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.041/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.041/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 01 de agosto de 2018, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) WILBER FLORIANO FERREIRA.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

São Simão – GO, em 01, de agosto de 2018.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA(S):

EDIMAR FERREIRA DE ALENCAR EPP

T MEDEIROS PINHEIRO SAMPAIO EIRELI-ME

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI - ME